



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

LEI Nº 3.042, DE 8 DE MAIO DE 2025

Altera os incisos III e IV do caput do art. 4º da Lei nº 3.038, de 17 de março de 2025, e acrescenta o § 3º ao mesmo artigo, para estabelecer novas condições para o recebimento do auxílio-alimentação pelos servidores públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Os incisos III e IV do *caput* do art. 4º da Lei nº 3.038, de 17 de março de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o § 3º ao mesmo artigo:

“Art. 4º

.....

III - afastar-se do exercício do cargo, em licença para tratamento de saúde, por período superior a 2 (dois) dias, exceto nos casos de afastamento, devidamente comprovado por junta médica oficial, decorrente de:

- a) neoplasia maligna;
- b) acidente de trabalho;
- c) doença profissional;
- d) realização de cirurgia;
- e) infecção por dengue;
- f) infecção por SARS-CoV-2 (covid-19);
- g) conjuntivite;
- h) internação hospitalar;
- i) complicações gestacionais;

IV - afastar-se do exercício do cargo, em licença por motivo de doença em pessoa da família, por período superior a 2 (dois) dias, exceto nos casos de afastamento decorrente da realização de cirurgia do dependente, devidamente comprovado por laudo médico oficial, desde que o servidor comprove a necessidade de assistência direta e a inexistência de outro membro da família apto a prestar o atendimento, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;”

.....

§ 3º Os casos omissos ou não previstos nos incisos III e IV do *caput* deste artigo que venham a ser reconhecidos como excepcionais pela junta médica oficial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

mediante avaliação fundamentada, serão analisados pela Administração Municipal, a fim de deliberar sobre a manutenção ou suspensão do pagamento do auxílio-alimentação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal